



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2286 DE 09 DE JUNHO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

Da nova redação ao Artigo 1º e, alínea “a” e § único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2069 de 12/10/90, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2069 de 12 de outubro de 1990: “ARTIGO 1º – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, autorizado a conceder isenção ao pagamento do preço de água e esgoto a todos os aposentados, pensionistas que recebam até 01 (um) salário mínimo e que tenha um único imóvel no Município ou que recebam até 01 (um) salário mínimo e pagam aluguel e água”.

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o consumo mensal ultrapasse os 30.000 Litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento”.

ARTIGO 2º – A alínea “a” e o parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2069 de 12/10/90, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º** -

- a) – apresentação do holerith ou documento equivalente;
- b) -
- c) -

“**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os beneficiados por esta Lei, sofrerão avaliação por assistente social, após apresentar os citados documentos à Promoção Social”.

ARTIGO 4º – As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de Junho de 1993.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de Junho de 1993.

Nelson Afonso
Assessor de Gabinete